

## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Odontologia legal

#### SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA: SIMULAÇÃO DE APÓLICES CONSIDERANDO O PERFIL PADRONIZADO DO CIRURGIÃO-DENTISTA BRASILEIRO.

#### *Professional liability insurance in Dentistry: policy simulation considering the standardized profile of the Brazilian dentist.*

Alexandre Lazzari KONFLANZ<sup>1,2</sup>, Marcos Vinícius COLTRI<sup>3</sup>, Edgard Michel CROSATO<sup>4</sup>, Mário Marques FERNANDES<sup>1,5</sup>.

1. Mestre em Ciências da Saúde. Departamento de Odontologia Legal da Associação Brasileira de Odontologia, Seção Rio Grande do Sul (ABORS), Porto Alegre, RS, Brasil.

2. Departamento de Odontologia do Centro Universitário FAI (UCEFF), Itapiranga, SC, Brasil.

3. Mestre em Odontologia Legal. Membro da ABRADIMED - Academia Brasileira de Direito Médico, São Paulo, SP, Brasil.

4. Doutor em Odontologia Legal. Departamento de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

5. Doutor em Odontologia Legal. Serviço de Perícias em Saúde, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

#### Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 26 de setembro de 2021

Aceito: 08 de março de 2022

#### Autor(a) para contato:

Alexandre Lazzari Konflanz.

Departamento de Odontologia Legal – ABORS.

Rua Furriel Luiz Antônio de Vargas, 134, Mont Serrat, Porto Alegre, RS, Brasil 90470-130.

E-mail: [alexandre.odontolegal@gmail.com](mailto:alexandre.odontolegal@gmail.com).

#### RESUMO

Introdução: em Odontologia o seguro de responsabilidade civil tem a proposta de garantir um aporte financeiro em caso de condenação judicial por processos indenizatórios propostos por pacientes. Este mecanismo permite que o profissional desempenhe sua atividade com mais tranquilidade. Objetivo: o presente trabalho teve por objetivo relatar um caso simulado onde foram analisados comparativamente três tipos diferentes de seguro de responsabilidade civil para o cirurgião-dentista, disponíveis no mercado brasileiro. Material e Métodos: através de revisão de literatura, buscou-se traçar um perfil do cirurgião dentista brasileiro padronizado. Na sequência através de busca na Plataforma Google através dos termos “seguro”, “responsabilidade civil” e “odontologia”, foi possível encontrar diversas seguradoras. Aleatoriamente foram selecionadas as três primeiras que permitiam preencher propostas on-line de seguro. A partir disso, obtiveram-se três cotações, as quais foram motivos de análise. Resultados: o cirurgião-dentista brasileiro padronizado é caracterizado pelo sexo feminino e especialidade em ortodontia. O valor para a contratação variou entre R\$ 1.014,74 e R\$ 2.296,67, sendo o prazo de vigência do seguro de doze meses para todas as seguradoras, com cobertura nas esferas cível, criminal e administrativa. Conclusão: O presente estudo mostrou a importância de os profissionais da Odontologia conhecerem bem cada cláusula do produto ou seguro que está sendo oferecido e como elas podem impactar na atividade clínica para realmente poderem fazer o uso pleno do seguro de responsabilidade civil.

#### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Responsabilidade civil; Seguro.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, a história dos seguros tem início no ano de 1808, com a abertura dos portos ao comércio internacional. Entretanto, este seguro marítimo era regulamentado por leis portuguesas e, neste período, diversas companhias estrangeiras surgem no país. A complexidade deste cenário está condicionada à aplicação, fora do país, do capital gerado por estas empresas. Desta forma, no ano de 1895 é imposta a obrigatoriedade da aplicação destes recursos no Brasil<sup>1</sup>.

Toda esta trajetória seguiu com a promulgação da Lei Elói Chaves, com a criação da primeira empresa de capitalização no país em 1929 e do Instituto de Resseguros do Brasil (em 1939), chegando até o Decreto que deu origem à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no ano de 1966<sup>1</sup>, que atualmente é responsável não somente pelas transações de seguros privados, mas também pela previdência privada aberta, capitalizações e resseguros<sup>2</sup>.

Para compreender a relação dos seguros com a Odontologia, faz-se necessária uma reflexão sobre a caracterização da Responsabilidade Civil: sempre que uma pessoa causa algum dano a outrem, ela ficará obrigada a reparar este prejuízo, seja ele moral ou patrimonial<sup>3-4</sup>. Em Odontologia a responsabilidade civil diz respeito à relação paciente e profissional/empresa, onde mediante contrato, ambas as partes possuem direitos e deveres a serem cumpridos para o bom andamento dos procedimentos propostos. Surge, então, o seguro de responsabilidade

civil, que por meio do amparo financeiro garantido por ele, faz com que o profissional desempenhe sua atividade com mais tranquilidade<sup>3</sup>.

Considerando o potencial do Seguro de Responsabilidade Civil em Odontologia com relação à uma prática clínica mais segura<sup>3</sup>, que apesar do aumento nos processos de responsabilidade civil envolvendo o cirurgiões dentistas<sup>5</sup>, o número de profissionais que já sofreram com este tipo de ação ainda é baixo<sup>5-6</sup>, que entre os profissionais que sofreram ação de responsabilidade civil, a adesão do seguro é baixa, somados à carência na literatura sobre o assunto<sup>7-8</sup>, justifica-se o tema de pesquisa, tendo por objetivo simular a contratação do seguro de responsabilidade civil profissional junto a três companhias seguradoras diferentes considerando o perfil padronizado do cirurgião-dentista brasileiro discutindo-se as vantagens e desvantagens deste tipo de serviço para o exercício da Odontologia.

## MATERIAL E MÉTODOS

Inicialmente, buscou-se, por meio de revisão de literatura, traçar um perfil padronizado do cirurgião-dentista brasileiro. Observou-se que no ano de 2021, existiam 336.173 profissionais com registro ativo nos Conselhos Regionais<sup>9</sup>. Destes, 36,81% possuem registro em alguma especialidade. Entre os especialistas, a maioria (55,74%) é do sexo feminino<sup>9</sup>. Entre os profissionais do sexo feminino, a maioria (24,70%) possui especialização em ortodontia<sup>9</sup>. Com relação aos procedimentos realizados, em resposta ao

questionário das seguradoras, a opção mais adequada foi: realização de procedimentos odontológicos, incluindo implantes e preenchedores faciais, exceto cirurgia bucomaxilofacial. Como não há base na literatura para caracterizar o valor médio de cobertura para responsabilidade civil de dentistas, foi arbitrado o valor de R\$ 200.000,00 (Quadro 1).

Apesar do crescente número de processos judiciais contra cirurgões

dentistas<sup>5,10-13</sup>, ao observar o número total de profissionais inscritos nos Conselhos Regionais, este número ainda é baixo. Desta forma, optou-se por caracterizar o profissional que não tenha sofrido reclamação judicial ou extrajudicial nos últimos cinco anos e que também não tenha conhecimento de fato que possa desencadear tais reclamações.

Quadro 1: perfil do cirurgião-dentista padronizado através do questionário realizado pelas seguradoras para a contratação de seguro de responsabilidade civil.

Questionário da seguradora	Caracterização do Cirurgião-dentista padronizado	Fonte utilizada na Simulação
<b>Sexo</b>	Feminino	(CFO, 2021)*
<b>Especialidade</b>	Ortodontia	(CFO, 2021)*
<b>Procedimentos Realizados</b>	Procedimentos Odontológicos, Incluindo Implantes, Preenchedores Faciais, Exceto Cirurgia Bucomaxilofacial.	Considerando as sugestões do questionário da seguradora, optou-se por inserir estes procedimentos.
<b>Limite Máximo de Garantia</b>	R\$ 200.000,00	Não se aplica
<b>Novo Segurado</b>	Sim	Não se aplica
<b>Já sofreu reclamação judicial ou extrajudicial nos últimos 5 anos</b>	Não	
<b>Tem conhecimento de fato que possa gerar reclamação judicial ou extrajudicial</b>	Não	

\*<https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-cirurgioes-dentistas-especialistas/><sup>9</sup>.

Em seguida, através de busca eletrônica na Plataforma *Google*<sup>™</sup> (Alphabet Inc., Estados Unidos da América), utilizando os termos “seguro”, “responsabilidade civil” e “odontologia”, foi possível encontrar diversas seguradoras. Como critério de elegibilidade para o estudo, buscou-se por seguradora que permitisse a realização de cotações através de plataformas online, sem contato direto ou indireto com seres humanos. Aleatoriamente foram selecionadas as três

primeiras que permitiam preencher propostas on-line de seguro. A partir disso, obtiveram-se três cotações, as quais foram motivos de análise.

## RESULTADOS

Através da simulação das cotações, foi possível descrever o custo para a contratação do seguro (prêmio), o valor da franquia e prazo de vigência das três seguradoras (Tabela 1), e como o presente estudo utilizou somente dados de

domínio público, baseados em revisão de literatura e em plataformas online das seguradoras, optou-se por não identificar os nomes das seguradoras, para evitar qualquer viés mercadológico.

No endereço eletrônico da SUSEP<sup>14</sup> é possível encontrar um mecanismo de busca através do número de processo do produto. Sempre que é realizada uma cotação para seguro de responsabilidade civil, este número está disposto no documento. A partir deste número, encontram-se as “Condições Gerais” para contratação de seguro de cada seguradora, onde todas as dúvidas referentes às características do plano poderão ser sanadas. Desta forma, com o intuito de facilitar a complexa interpretação necessária a ser feita no momento de comparação entre os diversos seguros de responsabilidade civil disponíveis no mercado, elaborou-se o Quadro 2.

As três seguradoras oferecem cobertura nas esferas cível, criminal e administrativa (ética), incluindo acordos judiciais e extrajudiciais, sentenças judiciais, as defesas nas três esferas e despesas emergenciais. O prazo de vigência para os seguros foi de 12 meses,

sendo o prazo fixado pela SUSEP, havendo retroatividade de 36 meses, contados a partir da data de contratação. Também é sempre necessário que a seguradora seja comunicada de um fato ocorrido capaz de gerar acionamento judicial.

Com relação às exclusões de cobertura, houve convergência nas informações das seguradoras para os seguintes casos: Atos profissionais proibidos por lei ou regulamentação de autoridade sanitária e demais autoridades competentes; Licença suspensa, revogada, expirada ou não renovada; Especialidade não informada; Ato ilícito doloso e; responsabilidade assumida pelo segurado em contrato. As demais exclusões, que foram divergentes entre as seguradoras estão informadas no Quadro 2.

Ressalta-se que não foram apresentados limites quanto ao número de acionamentos do seguro. Entretanto, é sempre necessária a classificação correta do risco, ou seja, a área de atuação do profissional, especialidades e procedimentos executados.

**Tabela 1: seguradora, valor da cotação (prêmio), franquia e prazo de vigência do seguro.**

Seguradora	Custo do seguro* (R\$)	Franquia**	Vigência (meses)
1	1014,74	R\$ 1000,00	12
2	1662,01	10% do valor da condenação com mínimo de R\$ 500,00	12
3	2296,67	Indisponível	12

\*Ou também chamado prêmio.

\*\*Valor até o qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um Sinistro coberto.

**Quadro 2: Características que mostraram variação entre os três planos de cobertura e serviços ofertados pelas seguradoras.**

Características do Plano****	Seguradora 1	Seguradora 2	Seguradora 3
Exclusão de cobertura	- Multas e imposições não indenizatórias*;	- Multas e imposições não indenizatória;	Multas e/ou imposição de penalidades de qualquer natureza aplicadas ao segurado;
	- Atos de gestão**;		
	- Ato praticado sob efeito de substância tóxica, entorpecente ou álcool;	- Reclamações decorrentes da falência do segurado;	- Gestão ou improbidade administrativa***;

\*Quando a multa ou imposição não está relacionada com ressarcimento de danos à terceiros (ex.: serviço comunitário, cestas básicas).

\*\*A cobertura se dá somente para atividades da prática clínica profissional, excluindo-se os atos relacionados à gestão de clínicas / consultórios.

\*\*\*Enriquecimento ilícito através de cargo ou função exercido em entidade pública.

\*\*\*\*<http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos><sup>14</sup>.

## DISCUSSÃO

Por meio do seguro de responsabilidade civil o profissional pode exercer sua profissão com mais segurança, pensando na situação hipotética na qual o mesmo seja obrigado a indenizar um paciente<sup>3</sup>. Contudo, a principal “arma” que o cirurgião-dentista pode utilizar em sua defesa é conduta ética, com a utilização de técnicas clínicas baseadas na ciência, mantendo um vínculo de humanização e informação com o paciente<sup>3</sup>, uma vez que o contrato de seguro traz segurança econômico-financeira (até o limite do valor contratado), sem poder, entretanto, assegurar a manutenção do bom nome do cirurgião-dentista e da tranquilidade moral e emocional do profissional.

Neste sentido, o erro é uma conduta que se distancia da boa prática

profissional, pondo em risco a vida ou a saúde do paciente. Para que esta definição se caracterize, é necessário que a conduta do profissional se dê nos formatos clássicos de imprudência, negligência ou ainda por imperícia. Portanto, é preciso levar em consideração outros fatores, para além da ação profissional, como a própria resposta biológica do paciente, ou mesmo as péssimas condições de trabalho impostas ao profissional, que também podem levar a um mau resultado. O erro em Odontologia ou Medicina tem um conceito diferente do mau resultado, ele está dentro da classificação como um tipo de mau resultado, além de iatrogenia, acidente, e ainda resultado incontrolável<sup>15</sup>.

O seguro de responsabilidade civil profissional é uma espécie de seguro regido pelas disposições do Código Civil

Brasileiro<sup>16</sup>. De acordo com este Estatuto, o seguro é um contrato, firmado entre segurado e seguradora, no qual o segurado paga uma quantia ao segurador (prêmio) para ter direito a uma importância segurada (limite de indenização), referente a riscos predeterminados. Também se verificam algumas regras importantes, as quais não podem ser contrariadas pelas partes. Dentre elas, destaca-se a impossibilidade de cobertura para riscos decorrentes de atos dolosos do segurado. Além disso, existem algumas situações que, caso não sejam observadas pelo segurado, pode acarretar a perda do direito à cobertura do sinistro.

Se o segurado, no momento da contratação, fizer declarações inexatas, como não mencionar que atua em uma determinada especialidade ou que realiza determinados procedimentos perderá o direito à cobertura securitária, por exemplo: um endodontista que aplica toxina botulínica, ou seja, algo não subentendido pela especialidade.

Da mesma forma, o segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato, como, por exemplo, quando o profissional realiza procedimento embriagado. Isso porque, quando o segurado (cirurgião-dentista) agrava intencionalmente o risco objeto do contrato, quebra-se o equilíbrio contratual e fere-se o princípio da boa-fé objetiva (modo de agir como um ser humano com probidade, honestidade e lealdade).

É, também, obrigação do segurado, comunicar a Seguradora sobre situações que possam gerar sinistros, como, por

exemplo, quando o paciente faz postagem em rede social criticando o trabalho do cirurgião-dentista e solicita, por intermédio de advogado, cópia integral de seu prontuário, bem como notificações em geral (citações, intimações, etc.) sobre ações que tenham como objeto riscos cobertos pelo seguro contratado.

Ainda, se o segurado pagar o valor da indenização pleiteada ou fizer acordo com terceiros (paciente, familiar, etc.) sem a expressa anuência da seguradora, esta não estará obrigada a arcar com os valores pagos/acordados. Assim, o segurado precisa ficar bastante atento aos riscos cobertos, aos riscos excluídos e às causas de perda do direito à cobertura.

No presente estudo as cotações mostraram que existe a possibilidade de a seguradora excluir o segurado caso haja conduta irregular dolosa, conforme determina o Código Civil, ou defeito da informação (ausência de TCLE). Destacamos que, apesar de existir a possibilidade de contratação de valores de cobertura maiores, o valor máximo definido para o presente trabalho foi de 200.000 (duzentos mil) reais de limites de cobertura para o segurado.

Em relação aos processos de responsabilidade e a contratação do seguro Silva, Santos e Borges (2020)<sup>6</sup> encontraram 141 processos envolvendo responsabilidade civil na cidade do Rio de Janeiro, RJ de um total de 15.749 com inscrição ativa no CRO-RJ. Ou seja, somente 0,9% dos profissionais inscritos estão respondendo ação judicial relacionada à responsabilidade civil profissional. Matteussi *et al.* (2020)<sup>5</sup> tiveram

resultado parecido, ao estudar os processos de responsabilidade civil em três municípios do Estado de São Paulo, com um total de 4.160 profissionais com inscrição ativa no Conselho, onde somente 33 processos foram encontrados (0,8%). Este mesmo estudo no Estado de São Paulo encontrou um crescimento de 1400% nos processos de responsabilidade civil envolvendo o cirurgião-dentista, se comparados os anos de 2014 (um processo) e 2018 (14 processos). Neste sentido, como limitação deste estudo, mas de grande relevância para Odontologia Legal, seria interessante um estudo verificando quantos profissionais ativos efetivamente contratam o seguro de responsabilidade civil, e ainda, quantos o utilizam.

Sabe-se que o número de cirurgiões dentistas segurados para responsabilidade civil ainda é baixo, conforme apontam os estudos de Terada et al. (2014)<sup>7</sup>, onde observou-se que somente 4,4% dos profissionais com ação judicial possuem seguro, e resultado convergente foi encontrado por Lino-Junior et al. (2017)<sup>8</sup>, onde somente 2,9% dos profissionais contam com seguro.

Destacamos algumas questões práticas para serem levadas em conta pelos profissionais que vierem a realizar o seguro, como por exemplo: a) os danos cobertos (material, moral e estético), b) as esferas de responsabilidade (cível, criminal e ética), c) o início da retroatividade (momento a partir do qual os atos profissionais praticados passarão a ter cobertura securitária), d) o prazo complementar para reclamação (período

de, no mínimo, 12 meses, contados a partir do término de vigência da apólice, que o segurado terá para apresentar reclamações à seguradora, relativos aos serviços profissionais cometidos entre a data retroativa de cobertura e o fim de vigência da apólice), e) riscos excluídos, f) atos que podem acarretar perda do direito à cobertura securitária, prêmio, e g) limite máximo de indenização e franquia. Todos estes pontos relevantes foram considerados no presente caso simulado.

Se o profissional já tiver conhecimento de uma ação judicial ou ética e contratar o seguro, os custos e eventuais condenações decorrentes desta ação não serão cobertos pelo seguro, ainda que tenha sido contratado seguro com período de retroatividade anterior à data da contratação (hipótese em que a seguradora cobre atos profissionais praticados antes da data de início da primeira apólice contratada).

Este crescimento no número de processos contra o cirurgião-dentista e também a baixa adesão ao seguro apontam para uma necessidade de proteção por parte do profissional em situações onde o mesmo esteja obrigado a indenizar. Esta proteção, garantida por seguro, poderá motivar um trabalho mais tranquilo e seguro por parte do profissional. Observou-se então, neste estudo, que as três cotações disponíveis cobrem custos e despesas nas áreas cível, criminal e ética, bem como indenizações por danos materiais, morais e estéticos.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, partindo de uma cotação junto às seguradoras feita por um Cirurgião-dentista com características mais comuns encontradas de um perfil profissional, mostrou a importância de os

profissionais da Odontologia conhecerem bem cada cláusula do produto ou seguro que está sendo oferecido e como elas podem impactar na atividade clínica para realmente poderem fazer o uso pleno do seguro de responsabilidade civil.

## ABSTRACT

Introduction: in Dentistry, civil liability insurance has the purpose to ensure financial support in case of judicial conviction in indemnity processes for patients. This mechanism allows the professionals to develop their activity with more confidence. Objective: This paper aims to report a simulated case where three different types of liability insurance for dentists available in the Brazilian market were comparatively analyzed. Methods: through a literature review, we sought to draw a profile of a standardized Brazilian dental surgeon. Through a search on the Google Platform using the key-words "insurance", "civil liability" and "dentistry", it was possible find several insurance companies. The first three were randomly selected that allowed the filling of insurance proposals online. So, three quotations were obtained, which were reasons for analysis. Results: The Brazilian's dental surgeon profile was characterized by female with an orthodontics specialty. The contracting amount ranged between R\$1,014.74 and R\$2,296.67, with the insurance term being twelve months for all insurance companies, with coverage in the civil, criminal and administrative spheres. Conclusion: This study showed the importance of dentistry professionals knowing well each clause of the product or insurance that is being offered and how they can impact in the clinical activity being able to make full use of the liability insurance.

## KEYWORDS

Forensic dentistry; Damage liability; Insurance.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Anuário Estatístico 1997. Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG. 1997. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/download/anuarios/1997/anuario1997.zip/view>. Acesso em 15/06/2021.
2. Brasil. Decreto-lei nº 73 de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e das outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm) Acesso em: 15/06/2021.
3. Malacarne GB, Silva AA. Responsabilidade Civil do Cirurgião-dentista e o Código de Defesa do Consumidor. In.: Silva RHA. Orientação Profissional para o Cirurgião-dentista: Ética e Legislação. São Paulo, Editora Santos; 2015. p. 107-122.
4. Daruge E, Daruge Junior E. Introdução ao Estudo da Odontologia Legal. In.: Daruge E, Daruge Junior E, Franceschini Junior L. Tratado de Odontologia Legal e Deontologia. 1 ed. Rio De Janeiro, Editora Guanabara Koogan Ltda, 2019; p. 3-9.
5. Matteussi GT, Gorgatti IS, Vieira MA, Coltri MV, Silva RHA. Análise de processos de responsabilidade civil envolvendo cirurgiões-dentistas de três municípios do Estado de São Paulo em período de cinco anos. Rev. Bras. Odontol. Legal RBOL. 2020; 7(2): 43-53. <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-296>
6. Silva RHA, Dos Santos JBS; Borges BS. Levantamento e análise de processos de responsabilidade civil do cirurgião-dentista no município do Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2010-2017. BJHR. 2020; 3(5): 11645-58. <http://dx.doi.org/10.34119/bjhrv3n3-240>
7. Terada ASSD, Araujo LG, Flores MRP, Silva RHA. Responsabilidad civil del cirujano-dentista. Análisis de las demandas presentadas en el municipio de Ribeirão Preto-SP. Int. J. Odontostomat. 2014; 8(2): 365-9. <http://dx.doi.org/10.4067/S0718-381X2014000300008>.
8. Lino Júnior HL, Terada ASSD, Silva RHA, Soltoski MPC. Levantamento de processos de responsabilidade civil envolvendo a odontologia na comarca de Londrina, Paraná, Brasil. Rev. Jur. 2017; 1(46): 515-531. <https://doi.org/10.6084/m9.figshare.5581765>.
9. Conselho Federal de Odontologia (CFO). Estatística: Quantidade Geral de Profissionais e Entidades Ativas / Quantidade geral de cirurgiões dentistas especialistas. 2021. <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-cirurgioes-dentistas-especialistas/>.
10. Silva RAT, Borges B, Silva RHA. Levantamento das ações de

responsabilidade civil envolvendo a odontologia, Estado do Mato Grosso do Sul, Brasil, 2013-2017. Revista Jurídica – UNIGRAN. 2017; 1(46): 515-531. <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i46.2261>.

11. Ferreira MR, Terada ASSD, Araujo LG, Paz DC, Dezem TU, Silva RHA. Correlação entre reclamações de consumidores e ações judiciais por falhas na prestação de serviços odontológicos no estado de São Paulo, Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2018; 5(1): 30-39. <https://doi.org/10.21117/rbol.v5i1.147>.
12. Magalhães LV, Costa PB, Silva RHA. Análise dos processos indenizatórios envolvendo a odontologia na grande Vitória, Espírito Santo, Brasil. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2019; 6(2): 13-20. <https://doi.org/10.21117/rbol.v6i2.232>.
13. Quidiguino JR, Saud B, Oliveira LDB, Silva RHA. Responsabilidade civil e odontologia: levantamento das ações judiciais em São José do Rio Preto (SP), Brasil, 2014-2018. Rev Eletr Odontol Clin Integr UNIRP – Universitas. 2020; 4(2):27-32.
14. Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Consulta Pública de Produtos. 2021. Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>. Acesso em: 15/06/2021.
15. França GV. Deontologia Médica. In.: França GV. Medicina Legal. 11 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019; p. 553-624.
16. Brasil. Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Acesso em: 21/06/2021.